PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

PROCESSO: 086/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2.026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR REFERENCIA: R$ 149.393,94

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana

SCPI - Portal de Compras

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 5
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS 5
4. DO CREDENCIAMENTO 6
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES 7
6. DA PARTICIPAÇÃO 9
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 12
9. MODO DE DISPUTA 13
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 17
12. DA HABILITAÇÃO 19
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 25
14. DOS RECURSOS 26
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 28
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 28
17. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 29
18. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL 30
19. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 30
20. DO PAGAMENTO 32
21. DAS PENALIDADES 33
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 38
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 41
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 44
25. DO FORO 47
26. ANEXOS 47

EDITAL

Processo nº 086/2.026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2.026
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 2.103/2023, 2.104/2023, 2.105/2023 e 2.106/2023, bem como das demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria Municipal nº 027, de 02 de fevereiro de 2026**, e será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema que assegure condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as etapas do certame, por meio da plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço eletrônico www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

1.2.1 Todas as referências, comunicações, notificações, convocações, manifestações e registros ocorridos no sistema eletrônico durante a sessão pública possuirão validade jurídica para todos os efeitos legais.

1.3 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos acerca deste Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, pelo telefone (17) 3807-8700 ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos previstos neste Edital.

1.4 O presente Edital, seus Anexos, avisos, atos, decisões e resultados do procedimento licitatório serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia dos atos praticados.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço**
- **MODO DE DISPUTA: Aberto**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço por Item**
- **ORÇAMENTO ESTIMADO: SIGILOSO () SIM (X) NÃO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir da publicação deste Edital

Até dia 26 de novembro de 2.026 às 08:30 (oito e trinta) horas

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

No dia 26 de novembro de 2.026 às 08:31 (oito e trinta e uma) horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia 26 de novembro de 2.026 às 09:00 (nove) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A participação no certame, o envio das propostas, documentos de habilitação, recursos e demais atos processuais ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

1.5 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os respectivos Anexos, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta Contratual e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

1.5.1 A presente licitação decorre do Processo Administrativo nº 086/2.026, devidamente autorizado pela autoridade competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis

2. DO OBJETO

2.1 **Constitui o objeto da presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026)**, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

2.2 A Descrição Detalhada do Objeto do Presente Certame está discriminada no **Anexo II – Termo de Referência**.

2.3 A licitação será de um único item, conforme Termo de Referência e modelo de Proposta.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Ubarana/SP para o exercício de 2026. Os recursos são provenientes de transferência estadual vinculada, repassada pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP por meio do Contrato BB/FECOP nº 087/2026, conforme a dotação abaixo indicada, cuja disponibilidade foi devidamente atestada pelo Setor de Contabilidade no processo administrativo correspondente:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.	Centro de Custo
549	18.541.0016.1035.0000	4.4.90.52.00	Meio Ambiente

3.2 Na hipótese de a execução ou o pagamento ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos exercícios subsequentes, ou serão inscritas em restos a pagar. Serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei

Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3.3 O valor estimado da contratação é de R$ 149.393,94 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos). Ele foi apurado pela média aritmética de 03 (três) preços praticados em contratações públicas similares, obtidos por meio de sistema de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a documentação de pesquisa de preços constante do processo.

3.3.1 Para fins de reajustamento contratual, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O índice terá como data-base a data do orçamento estimado (09 de novembro de 2026), e o reajuste somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A participação no presente Pregão Eletrônico está condicionada ao prévio credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, por meio da qual serão realizados o envio de propostas, formulação de lances e prática dos demais atos inerentes ao certame, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 O interessado em participar do certame deverá acessar o endereço eletrônico indicado no item 4.1 e solicitar seu credenciamento por meio do link “Solicitar acesso licitação eletrônica”, mediante preenchimento das informações cadastrais exigidas pelo sistema.

4.2.1 Após análise e validação cadastral, as credenciais de acesso serão encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado.

4.3 Recomenda-se que o credenciamento seja realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data de abertura da sessão pública, a fim de evitar dificuldades operacionais ou indisponibilidade de acesso ao sistema eletrônico.

4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas nos procedimentos eletrônicos promovidos pelo Município de Ubarana/SP, salvo

quando canceladas por solicitação do próprio titular ou por iniciativa da Administração.

4.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização das respectivas credenciais, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

4.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, segurança ou regular utilização de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

4.7 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados durante o certame, bem como a presunção de legitimidade das operações realizadas mediante uso de suas credenciais de acesso.

4.8 Eventuais dúvidas operacionais relacionadas ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto ao suporte técnico do sistema, através dos canais disponibilizados pela empresa responsável no endereço eletrônico: https://amendolaeamendola.com.br; Telefones de contato: (17) 2137-2200 / (17) 3557-9090; E-mail: contato@amendolaeamendola.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município de Ubarana/SP, no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, presumindo-se válidos todos os atos realizados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema eletrônico.

5.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico utilizado no certame e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente às correções necessárias sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando comprometer a verificação das condições de participação ou habilitação exigidas neste Edital.

5.5 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

5.6 Não poderão participar desta licitação:

5.6.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Por se tratar do fornecimento de um único bem comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, a reunião de empresas não traz ganho de capacidade técnica ou econômica que justifique a sua admissão (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.7 Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável;

5.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

5.7 O impedimento previsto no item 5.6.3 também será aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou simulação societária, desde que devidamente comprovada a prática ilícita.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio de acesso ao sistema eletrônico mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com subsequente envio da proposta de preços e documentos exigidos para participação no certame, exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos.

6.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pelo ônus decorrente da perda de prazos ou atos processuais em razão da inobservância dessas comunicações.

6.3 O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, presumindo-se válidos os atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as hipóteses de comprovada falha técnica do sistema.

6.4 Dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio do telefone (17) 3807-8700 ou do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

6.5 O acompanhamento dos atos praticados no procedimento licitatório deverá ser realizado pelos licitantes por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, bem como através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, disponível no endereço

https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, onde serão divulgados avisos, convocações, decisões, julgamentos, recursos, resultados, atas e demais atos relacionados ao certame.

6.6 A Administração não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades de acesso à internet, falhas de equipamentos ou problemas operacionais particulares dos licitantes que impeçam a participação no certame eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocasião em que se encerrará automaticamente a etapa de envio eletrônico da documentação.

7.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para execução integral do objeto, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fretes, transporte, seguros, emplacamento, licenciamento, aplicação da identificação visual e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pela observância das mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pelos efeitos decorrentes da inobservância dessas comunicações

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.5 Nesta etapa do certame não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual será definida somente após a realização da fase de lances, negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos integrantes da proposta e habilitação permanecerão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de sigilo e acesso previstas na legislação aplicável e neste Edital.

7.7 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

7.7.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais, admitindo-se excepcionalmente maior precisão decimal quando exigida pelas composições unitárias ou peculiaridades do objeto.

7.7.2 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública;

7.7.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.7.3.1 Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

7.7.3.2 A empresa que declarar falsamente enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.7.4 No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, em campo próprio do sistema, o unitário de cada item do presente certame, observando o Termo de Referência, os prazos previstos neste Edital e os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários.

7.8 **O sistema eletrônico utilizado no certame assegurará o sigilo da identificação dos licitantes até a fase própria de divulgação, mediante anonimização automática dos participantes e restrição de acesso aos documentos inseridos no sistema.**

7.8.1 **Caso o licitante promova, por qualquer meio indevido, sua identificação antecipada durante a fase sigilosa do certame, poderá ser desclassificado, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

7.9 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada em ata, sendo a continuidade da sessão comunicada aos licitantes através do sistema eletrônico e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da nova data designada para prosseguimento do certame.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário e Total do Item;
b) Marca;
c) Modelo e Versão;
d) Ano de Fabricação e Ano-Modelo;
e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.2 Todas as especificações, condições e informações constantes da proposta vinculam a licitante e integrarão o futuro contrato administrativo.

8.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, transporte, seguros, emplacamento, licenciamento, taxas de registro e aplicação da identificação visual, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erro material passível de correção, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.5 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública.

8.6 As propostas e documentos inseridos no sistema eletrônico permanecerão sigilosos até a fase própria de divulgação prevista neste Edital e na legislação aplicável.

9. MODO DE DISPUTA

9.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO:**

9.1.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao/, na data, horário e local indicados neste Edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2 O Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

10.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 O lance deverá ser ofertado Menor Preço por Item.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

10.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto**”, conforme informações do item 9.

10.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes que será publicada no diário oficial do município de Ubarana, https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, e comunicando os mesmos via sistema com as mesmas informações da publicação, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

10.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

10.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

10.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.19.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

10.19.5.2 Empresas brasileiras;

10.19.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.19.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto nos Decretos Municipais, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.1 Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 Não será exigida amostra. A comprovação do atendimento às especificações será feita pela documentação técnica do fabricante, nos termos do item 8 do Termo de Referência (Anexo II).

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.14 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, via sistema https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao/.

12.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhado.

12.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1 Possuir Cadastro no Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli;

12.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);

12.3.5 Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitar/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira.

12.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

12.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13 **Caso haja divergência entre os documentos solicitados na plataforma eletrônica e os do Edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, deverão ser colocado no item "Outros Documentos", porém, nesses casos, após a verificação do Responsável pelo Certame, de inconsistências e divergências na plataforma eletrônica, poderá também, ser solicitados os documentos complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente**

disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.

12.14 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.14.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.14.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.14.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

12.14.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.14.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.14.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.15 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.15.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.15.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão

Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.15.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link: (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.15.5 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

12.15.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.15.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;

12.15.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.15.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.16 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.16.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não conste prazo de validade (art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Quando a certidão do distribuidor excluir os processos eletrônicos, ou quando a comarca da sede estiver em transição de sistemas no Tribunal de Justiça (como ocorre em comarcas do Estado de São Paulo, com os sistemas e-SAJ e eproc), deverão ser apresentadas as certidões de ambos os sistemas.

12.16.1.1 A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não impede a participação na licitação (Súmula nº 50 do TCE-SP).

12.17 **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.17.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo III**.

12.17.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**

12.17.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, em conformidade com a legislação vigente conforme **Anexo III**;

12.17.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo III**;

12.17.5 Declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

12.17.6 Declaração de que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor —, bem como

às disposições do Edital e Anexos do presente certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, conforme **Anexo III**;

12.17.7 Declaração de que todo e qualquer fato superveniente que importe em modificação da situação declarada será imediatamente comunicado, por escrito, à Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

12.17.8 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, sem combinação prévia com outros licitantes, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

12.17.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, nem entre seus sócios, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana/SP exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias que possam caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**

12.17.10 Declaração de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme **Anexo III**;

12.17.11 Declaração, para fins de participação no presente processo licitatório, sob as penas da lei, de que: a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação; b) Atende plenamente os requisitos de habilitação expressos neste Edital; c) A proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; d) Não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal; e) Não está **impedida** de licitar e/ou contratar com a Administração Pública; f) Não está **suspensa** de contratar com a Administração; e g) Compromete-se a comunicar imediatamente, por escrito, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que alterem as condições ora declaradas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**;

12.17.12 As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar **declaração de enquadramento no regime de ME/EPP**. (Ver Modelo **Anexo IV, caso optante**).

12.17.12.1 A comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado — JUCESP ou órgão equivalente de outro Estado, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**; ou
b) Último balanço patrimonial ou declaração de imposto de renda da pessoa jurídica que comprove o enquadramento nos limites de receita bruta previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.17.13 A falsidade na declaração de enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.

12.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.20 Poderão ser aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional — Lei Federal nº 5.172/1966.

12.21 A falta de quaisquer dos documentos exigidos, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com este Edital, implicará na inabilitação do licitante.

12.22 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado no próprio documento. Na ausência de prazo de validade expresso, serão considerados válidos os documentos emitidos há no máximo **90 (noventa) dias** da data da sessão pública.

12.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Caso o Certame, se estenda por um prazo maior, em razão de diligências ou solicitação de documentação complementar, o Pregoeiro, poderá solicitar, para as empresas vencedoras, que atualizem sua proposta final, para ser enviada no prazo de 2 (duas) horas.

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 Em anexo conter os dados do responsável pela assinatura do contrato, contato, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 Um Formulário modelo segue no **Anexo V**, e poderá ser anexada via sistema, ou enviada por e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br;

13.8 O não envio da Proposta no prazo estabelecido, poderá ser considerado como descumprimento dos termos Editalícios, e será encaminhado ao setor jurídico para aplicação de sanções e/ou punições administrativas.

14. DOS RECURSOS

14.1 Cabe Recurso em face de:

I- Julgamento das propostas;
II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III- Anulação ou revogação da licitação

14.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2 A apreciação se dará em fase única.

14.2.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.2.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

14.2.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.2.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e publicação no diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro realizado pelo participante no Sistema de Pregão Eletrônico da Fiorilli, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a Cláusula Terceira da Minuta Contratual (Anexo VI).

17.5 Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de participação do adjudicatário, mediante nova consulta aos cadastros relacionados no item 12.3 deste Edital

17.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

18.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

18.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data do orçamento estimado (09 de novembro de 2026).

18.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

18.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

19. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, em conformidade com

o Decreto Municipal nº 2103/2023, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

19.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

19.11 É vedada a subcontratação, exceto quanto ao serviço de aplicação da identificação visual, nos termos do item 3.5 do Termo de Referência (Anexo II), mantida a responsabilidade integral do contratado.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

20.1.1 O pagamento será efetuado exclusivamente a partir da conta corrente específica do repasse do FECOP (Cláusula Quarta, inciso IX, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026), após a liberação dos recursos, observado o fluxo descrito no item 11.2 do Termo de Referência (Anexo II).

20.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ubarana e informar o nº do contrato, o nº do processo licitatório e os dados do veículo exigidos no item 5.1.2 do Termo de Referência, além de conter, em seu corpo, o termo “Repasse FECOP”. Se for apresentada com rasuras ou erros, será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

20.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS, a Seguridade Social, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, atualizadas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. As certidões perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Federal são condição para a liberação dos recursos pelo FECOP.

20.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.8 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, pro rata die.

20.9 O Município de Ubarana ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

20.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS PENALIDADES

21.1 São aplicáveis as sanções e os procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

21.2 Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, a critério da Prefeitura.

21.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem 21.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.2, ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, à licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa;
c) não mantiver a proposta ou o lance;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
f) se microempresa ou empresa de pequeno porte, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para esse fim.

21.3.1 A escolha da penalidade dependerá da natureza e da gravidade da infração e das peculiaridades do caso concreto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

21.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

21.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 21.5 as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 21.5, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV. **Multa:**
 a. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 b. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa compensatória cabível;
 c. não incidirá multa moratória durante o período de prorrogação do prazo de entrega aceita pela Contratante, nos termos do item 4.9 do Termo de Referência (Anexo II), nem durante o prazo de análise da prova da identificação visual pela Contratante (item 4.5.2 do Termo de Referência);
 d. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.5, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
 e. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.5, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

f. para a infração descrita na alínea “b” do subitem 21.5, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
g. para a infração descrita na alínea “d” do subitem 21.5, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
h. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.5, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

21.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.8 Todas as sanções previstas neste Edital e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.8.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros créditos devidos ao Contratado ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.8.3 Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 A aplicação das sanções será feita em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e no Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos:

a) aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
b) à pessoa jurídica sucessora;
c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado.

21.12.1 Em todos os casos, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.13 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pela Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município.

21.16 As sanções são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

21.17 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente e protocolizado em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

21.17.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

21.17.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

21.18 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.18.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo Prefeito Municipal, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.19 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que couber, inclusive as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa — física ou jurídica — poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 A impugnação deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6; ou
c) Via correio eletrônico para o endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**, com confirmação de recebimento pela Administração.

22.2.1 Não serão aceitas impugnações presenciais, por fax ou por qualquer outro meio diverso dos previstos no subitem 22.2.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis** contados de seu recebimento, sendo que a resposta deverá ser divulgada **antes da data de abertura da sessão pública**.

22.3.1 A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, por uma das seguintes formas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Por meio do sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana, disponível em https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6; ou
c) Via correio eletrônico para o endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sendo que a resposta deverá ser divulgada antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo na hipótese excepcional de concessão de efeito suspensivo pelo Pregoeiro, nos termos do subitem 22.8.

22.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório, com imediata comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.

22.9 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e **vincularão todos os participantes e a Administração**, independentemente de quem tenha formulado a consulta ou a impugnação.

22.10 As respostas às impugnações e esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas:

a) No sistema eletrônico da licitação: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao; e
b) No Diário Oficial do Município de Ubarana: https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico.

22.10.1 É de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento das publicações referidas no subitem 22.10, não cabendo alegação de desconhecimento de respostas ou avisos regularmente publicados.

22.11 Não serão conhecidas as impugnações:

a) Apresentadas após o respectivo prazo legal; ou
b) Subscritas por representante sem poderes para impugnar o Edital em nome da empresa, nos termos do subitem 22.12.

22.12 A impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, administrador designado ou procurador constituído para esse fim, e deverá vir acompanhada, conforme o caso, de:

a) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, com todas as alterações, que comprove os poderes do signatário; ou
b) Procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, acompanhada do documento que comprove os poderes de quem outorgou a procuração.

22.13 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não alterar substancialmente a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

23.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

23.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

23.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

23.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

23.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021);

23.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado conforme estabelecido na Minuta Contratual;

23.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.1.12 Cumprir as demais obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência (Anexo II), em especial as relativas ao encaminhamento da documentação ao FECOP, à emissão da Ordem de Fornecimento após a autorização do FECOP, ao fornecimento da arte final da identificação visual e à análise da prova apresentada pela Contratada;

23.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

23.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados no item 4.7 do Termo de Referência (Anexo II), os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

23.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

23.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

23.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

23.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

23.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

23.2.14 Arcar com todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, inclusive as de emplacamento, licenciamento e aplicação da identificação visual, bem como com quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega ou a execução do objeto.

23.2.15 Cumprir as demais obrigações previstas no item 5 do Termo de Referência (Anexo II), em especial:

a) emitir a nota fiscal com o termo “Repasse FECOP” e os dados do veículo;
b) apresentar, junto com a nota fiscal, as certidões de regularidade exigidas pelo FECOP;
c) providenciar o primeiro emplacamento e o licenciamento em nome do Município;
d) submeter a prova da identificação visual à aprovação da fiscalização antes de aplicá-la.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão Eletrônico será divulgada Ata no sistema eletrônico, acessível a todos os participantes e interessados.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação prévia pelo sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, salvo quando a transferência for automática por indisponibilidade do sistema, situação em que a nova data será comunicada tão logo restabelecido o acesso.

24.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas **por escrito**, preferencialmente pelo sistema eletrônico disponível em https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6 ou pelo e-mail **licitacao@ubarana.sp.gov.br**, no horário compreendido entre as **08h00 e 16h00**, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão, observado o disposto no item 22 deste Edital.

24.3.1 O Setor de Licitações está localizado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, telefone (17) 3807-8700, podendo o contato telefônico ser utilizado para informações gerais, sendo que esclarecimentos com efeito vinculante somente serão válidos quando formulados e respondidos por escrito, nos termos do item 22 deste Edital.

24.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília — DF**.

24.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em nenhuma hipótese, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente na Administração Municipal de Ubarana.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.11 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por

conveniência da Administração, dentro do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que modifique o objeto essencial do contrato sem nova licitação. Qualquer alteração no objeto dependerá, ainda, de prévia aprovação do FECOP (Cláusula Quarta, inciso VIII, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026).

24.12 Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro. A desistência injustificada configura a infração prevista no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.14 O Edital completo e a minuta do instrumento contratual foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a realização da licitação sem essa aprovação prévia.

24.15 O Edital está disponibilizado na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal da Prefeitura Municipal de Ubarana: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao;
b) Portal da Transparência: http://transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/transparencia/; e
c) Diário Oficial do Município: https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico.
d) **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP:** https://www.gov.br/pncp, nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15.1 O Edital poderá também ser solicitado via correio eletrônico pelo endereço **licitacao@ubarana.sp.gov.br**.

24.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2103/2023 e da legislação correlata, conforme o caso.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de José Bonifácio — SP** para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta licitação e dos contratos dela originados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 Antes de qualquer medida judicial, as partes deverão buscar a resolução administrativa das controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o uso de meios alternativos de resolução de conflitos, incluindo conciliação, mediação e comitê de resolução de disputas.

26. ANEXOS

26.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
II- TERMO DE REFERENCIA
III- DECLARAÇÕES
IV- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
V- PROPOSTA DE PREÇOS
VI- MINUTA CONTRATUAL

Ubarana, dia 10 de novembro de 2.026

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026**
PROCESSO Nº 086/2.026
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 086/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026**
PROCESSO Nº 086/2.026
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, repassados por meio do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável – Contrato BB/FECOP nº 087/2026, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. **Detalhamento do objeto:**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor estimado
1	Veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, cor branca, identificação visual aplicada, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana, conforme especificações do item 3 deste Termo de Referência	Unid.	1	R$ 149.393,94

1.3. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de material permanente, sem características de bem de luxo (art. 20 da referida Lei).

1.4. O fornecimento compreende, em preço único e documento fiscal único:

a) o veículo, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) a aplicação da identificação visual, conforme a arte e as especificações reproduzidas no item 1.4.1 deste Termo de Referência;

c) o primeiro emplacamento e o licenciamento em nome do Município de Ubarana;

d) a entrega do manual do proprietário, do manual de garantia e da chave reserva.

1.4.1. A identificação visual a ser aplicada no veículo deverá observar a arte e as especificações técnicas reproduzidas abaixo (Prancha 1 – Arte da porta; Prancha 2 – Posicionamento e especificações). O arquivo da arte, em formato PDF, está disponível para download juntamente com o edital, no Portal de Licitações do Município (www.ubarana.sp.gov.br/licitacao) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

Arte de identificação visual – Veículo de apoio à fiscalização ambiental

Anexo [__] do Termo de Referência
Contrato BB/FECOP nº 087/2026
Prancha 1/2 – Arte da porta



Linha tracejada cinza: limite da arte. Escala aproximada 1:3,8. Arte aplicada sobre pintura branca.

CORES

- Azul institucional – #0B4F8A "Prefeitura Municipal de Ubarana"
- Verde – #1F7A33 "Fiscalização Ambiental" e filete
- Grafite – #1A1A1A Texto SEMIL/FECOP

Brasão em cores originais. Logomarca do Governo do Estado conforme o Manual de Identidade Visual.

TIPOGRAFIA

Inter (ou fonte sem serifa equivalente), pesos Bold a Black. Textos em caixa alta, exceto a linha SEMIL/FECOP.

TEXTO OBRIGATÓRIO

Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e os dizeres "Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP" (Cláusula Quarta, inciso VII, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026).

Proposta de layout. Dimensões finais ajustáveis ao painel da porta do modelo ofertado, mantidas as proporções.

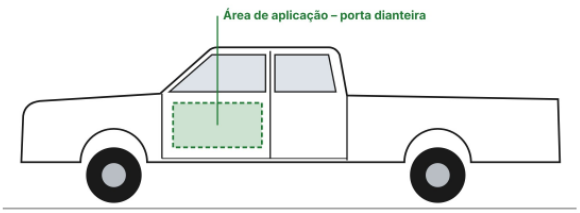
Prefeitura Municipal de Ubarana – CNPJ 65.708.786/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

Arte de identificação visual – Posicionamento e especificações

Anexo [__] do Termo de Referência
Contrato BB/FECOP nº 087/2026
Prancha 2/2 – Posicionamento e especificações

VISTA LATERAL – POSIÇÃO DA ARTE



Silhueta ilustrativa de picape cabine dupla, sem correspondência com modelo específico. A arte é aplicada nas duas portas dianteiras (lado esquerdo e lado direito), centralizada no painel da porta, abaixo da linha dos vidros.

REGRAS DE POSICIONAMENTO

1. A arte não deve sobrepor maçanetas, frisos, vincos acentuados da lataria nem a fresta entre portas.
2. No lado direito, a composição é a mesma do lado esquerdo, sem espelhamento, para que os textos fiquem legíveis.
3. Se o painel da porta do modelo ofertado não comportar 70 × 35 cm, a arte será reduzida proporcionalmente, sem distorção.
4. Não haverá aplicação em vidros, capô, teto ou tampa traseira.

ESPECIFICAÇÕES DA ADESIVAÇÃO

Item	Especificação
Quantidade	02 aplicações (porta dianteira esquerda e direita)
Dimensões	Aprox. 70 × 35 cm por aplicação, ajustáveis proporcionalmente ao painel da porta
Material	Vinil adesivo automotivo para uso externo, com durabilidade declarada pelo fabricante de no mínimo 5 anos
Impressão	Digital, em alta resolução, com tintas resistentes a intempéries e raios UV
Acabamento	Laminação protetora com filtro UV; recorte eletrônico no contorno ou fundo transparente
Cores	Conforme Prancha 1; brasão em cores originais; logomarca do Governo do Estado conforme Manual de Identidade Visual
Arquivos	Arte final em formato vetorial fornecida pela Contratante após a assinatura do contrato
Aprovação prévia	Prova ou simulação submetida à fiscalização do contrato antes da aplicação
Aplicação	Sobre superfície limpa, sem bolhas, rugas, dobras ou descolamentos; removível sem danificar a pintura original

A identificação visual tem caráter exclusivamente informativo e de orientação social. Não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

Proposta de layout para fins de especificação do objeto.

Prefeitura Municipal de Ubarana – CNPJ 65.708.786/0001-41

1.5. O objeto será licitado em item único, com adjudicação ao licitante que ofertar o menor preço para o item, conforme a justificativa de não parcelamento

constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A garantia do fabricante permanece em vigor pelo prazo próprio, ainda que posterior ao término da vigência contratual.

1.7. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período contratado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse caso, se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo de a Administração optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

1.8. Este Termo de Referência vincula-se ao Documento de Formalização da Demanda e ao Estudo Técnico Preliminar, ambos de 09 de novembro de 2026, que integram o processo de contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação consta do Estudo Técnico Preliminar de 09 de novembro de 2026, elaborado pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, que integra o processo e será divulgado como anexo do edital (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. A fiscalização ambiental do Município de Ubarana atende, conforme a demanda de denúncias e solicitações da população, a ocorrências como queimadas irregulares, supressão de vegetação sem autorização, podas drásticas, maus-tratos a animais e descarte irregular de resíduos, em áreas urbanas e rurais. Os deslocamentos são frequentes por estradas vicinais não pavimentadas, áreas de preservação permanente e mananciais. A Administração não dispõe de veículo adequado e destinado exclusivamente a essas atividades, o que compromete a regularidade e a tempestividade das fiscalizações, eleva os custos com deslocamentos improvisados e reduz a capacidade de resposta do Município. A aquisição dá ao Município os meios materiais para exercer a atribuição comum de proteção do meio ambiente, prevista no art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal e no art. 17, § 3º, da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. A aquisição será custeada com recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, no valor de até R$ 150.000,00. Esses recursos são provenientes da Emenda Impositiva nº

2026.279.78794, foram autorizados pela Deliberação do Conselho de Orientação do FECOP nº 008/2026 e formalizados no Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável – Contrato BB/FECOP nº 087/2026. O Instrumento destina os recursos exclusivamente à aquisição do bem e condiciona o repasse à realização de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme o levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, é a solução mais vantajosa para a Administração. Ela atende integralmente às exigências funcionais da fiscalização, cabe no valor do repasse, tem o menor custo de operação e manutenção entre as alternativas aptas e admite ampla competição entre fabricantes.

2.5. A contratação observará:

a) a Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

c) o Contrato BB/FECOP nº 087/2026 e a Orientação do FECOP para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;

d) as demais normas aplicáveis.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Condições gerais.

3.1.1. As especificações deste item são **mínimas**. Serão aceitos veículos com características iguais ou superiores, desde que atendidas todas as exigências.

3.1.2. O veículo deverá ser de fabricação seriada, de linha de produção normal do fabricante, com especificações originais de fábrica. Deverá estar homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e possuir Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) emitida pelo IBAMA, nos termos do PROCONVE.

3.1.3. Todos os componentes e equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e originais de fábrica.

3.1.4. A proposta da licitante deverá atender plenamente às especificações deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, por se tratar de disputa em item único.

3.1.5. A quantidade e o valor estimado da contratação constam da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.2. **Especificações técnicas mínimas do veículo:**

Item	Exigência mínima
Tipo	Picape, cabine dupla, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor
Tração	4x2 ou superior
Condição	Novo, zero quilômetro, com ano de fabricação e ano-modelo não anteriores a 2026
Quilometragem na entrega	Hodômetro com no máximo 100 (cem) km
Motor	Bicombustível (flex: etanol e gasolina), com potência mínima de 100 cv quando abastecido com etanol
Transmissão	Manual, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente, ou automática, inclusive do tipo CVT
Carga útil	Mínimo de 500 kg
Caçamba	Volume mínimo de 500 litros
Tanque de combustível	Capacidade mínima de 40 litros
Altura livre do solo	Mínimo de 170 mm
Rodas e pneus	Rodas de aro mínimo 15 polegadas; pneus novos, de linha de montagem original, na medida especificada pelo fabricante para o modelo
Estepe	Pneu sobressalente conforme especificação do fabricante (admitido o tipo de uso temporário), com macaco, chave de roda e triângulo de sinalização
Direção	Assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica)
Cor	Branca sólida, de linha de produção do fabricante
Emissões	Atendimento aos limites do PROCONVE vigentes na data de fabricação

3.3. **Equipamentos de segurança mínimos:**

a) freios com sistema antitravamento (ABS);

b) controle eletrônico de estabilidade e controle de tração;

c) no mínimo 02 (dois) airbags frontais, para condutor e passageiro;

d) cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes, conforme a legislação de trânsito;

e) demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN vigentes.

3.4. **Equipamentos de conforto e funcionalidade mínimos:**

a) ar-condicionado;

b) vidros com acionamento elétrico, no mínimo, nas portas dianteiras;

c) travamento central das portas;

d) tomada de 12V e/ou entrada USB no painel;

e) desembaçador ou ventilação para o para-brisa.

3.5. O veículo deverá ser entregue com a identificação visual aplicada nas duas portas dianteiras, conforme a arte e as especificações técnicas reproduzidas no item 1.4.1 deste Termo de Referência, após a aprovação da prova pela fiscalização do contrato. Será admitida a subcontratação exclusivamente do serviço de aplicação da identificação visual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantida a responsabilidade integral da Contratada.

3.6. **Condições de entrega do veículo:**

a) primeiro emplacamento, com placas no padrão vigente, e licenciamento em nome do Município de Ubarana, com entrega do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). As taxas e despesas de registro e licenciamento são de responsabilidade da Contratada e estão incluídas no preço;

b) revisão de entrega realizada, com o veículo limpo e com no mínimo 1/4 (um quarto) do tanque de combustível;

c) manual do proprietário, manual de garantia e plano de manutenção do fabricante, em língua portuguesa;

d) chave reserva;

e) nota fiscal emitida em nome do Município de Ubarana, com o termo “Repasse FECOP” em seu corpo.

3.7. Garantia do fabricante não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo o veículo. A garantia deverá ser prestada pela rede de assistência técnica autorizada da marca, em raio de até 150 km do

Município de Ubarana.

3.8. **Comprovação na proposta.** A licitante deverá indicar na proposta, sob pena de desclassificação:

a) marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo do veículo ofertado;

b) potência, tipo de transmissão, carga útil, volume da caçamba, capacidade do tanque e altura livre do solo;

c) prazo de garantia do fabricante;

d) nome e endereço da concessionária ou oficina autorizada da marca mais próxima do Município de Ubarana;

e) documentação técnica do veículo ofertado, nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

3.9. Não serão aceitos:

a) veículos usados, seminovos, de demonstração (“test drive”), de frota ou com registro anterior em nome de terceiros;

b) veículos com modificações estruturais, mecânicas ou elétricas não originais de fábrica;

c) veículos cuja versão ofertada não corresponda à efetivamente entregue.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega será única e integral, não parcelada.

4.2. O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à Contratada por e-mail.

4.2.1. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a expedição, pela Secretaria Executiva do FECOP, da “Autorização para Emissão de Ordem de Fornecimento”, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026. A Contratada não terá direito a indenização ou reajuste em razão do intervalo entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Ubarana, situada na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, ou em outro local no Município indicado na Ordem de Fornecimento. Será feita em dia útil, no horário das 8h às 16h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.4. O transporte do veículo até o local de entrega é de responsabilidade da Contratada, por sua conta e risco, e deverá respeitar o limite de quilometragem previsto no item 3.2 deste Termo de Referência.

4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá submeter à fiscalização do contrato a prova da identificação visual, com a simulação da aplicação no modelo ofertado.

4.5.1. A fiscalização aprovará a prova ou indicará os ajustes necessários no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A aplicação no veículo somente poderá ser realizada após a aprovação.

4.5.2. O tempo gasto pela Contratante na análise da prova não será computado no prazo de entrega do item 4.2.

4.6. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar os documentos e itens relacionados no item 3.6 deste Termo de Referência.

4.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta. Nesse caso, a Contratada deverá, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

a) substituir o veículo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, quando a desconformidade se referir ao próprio veículo;

b) corrigir a identificação visual, a documentação ou os demais itens de entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.8. Os prazos acima contam da notificação da Contratada.

4.8.1. Durante o prazo de substituição ou correção, fica suspenso o prazo para o recebimento definitivo.

4.9. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caráter excepcional, mediante pedido justificado da Contratada apresentado antes do seu vencimento. O pedido deverá comprovar a ocorrência de fato superveniente e alheio à sua vontade, como atraso no faturamento pela montadora, e dependerá da aceitação da Contratante.

4.10. **Composição do preço.** No valor apresentado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução e à entrega do objeto, tais como:

- fretes e transporte;
- seguros;
- tributos;
- emplacamento, licenciamento e taxas de registro;
- aplicação da identificação visual;
- quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.1.1. Entregar o veículo no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações do item 3.

5.1.2. Emitir a nota fiscal em nome do Município de Ubarana, contendo:

a) marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo;
b) número do chassi;
c) número do RENAVAM;
d) prazo de garantia;
e) o termo “Repasse FECOP” em seu corpo, conforme a Cláusula Quarta, inciso VI, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026.

5.1.3. Providenciar, às suas expensas, o primeiro emplacamento e o licenciamento do veículo em nome do Município de Ubarana e entregar o respectivo CRLV.

5.1.4. Submeter à fiscalização do contrato a prova da identificação visual no prazo do item 4.5. A Contratada somente poderá aplicar a identificação visual no veículo após a aprovação da prova.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos do item 4.7 deste Termo de Referência, o objeto que apresentar avarias, defeitos ou

desconformidades.

5.1.7. Assegurar a prestação da garantia do fabricante pelo prazo do item 3.7, por meio da rede de assistência técnica autorizada da marca, sem custo adicional para a Contratante quanto aos itens cobertos pela garantia.

5.1.8. Comunicar à Contratante, por escrito e com a devida comprovação, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega, assim que deles tiver conhecimento e, em qualquer caso, antes do seu vencimento, observado o item 4.9.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021). Deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as certidões de regularidade perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Federal atualizadas, exigidas pelo FECOP para a liberação dos recursos.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para tratar das questões relacionadas ao fornecimento (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive durante o transporte do veículo (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato. A exceção é o serviço de aplicação da identificação visual, nos termos do item 3.5, caso em que a Contratada mantém a responsabilidade integral.

5.1.13. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.14. Comunicar à Contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, como endereço, telefone, e-mail e dados bancários, durante a vigência do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e a proposta.

6.1.2. Encaminhar ao FECOP, após a homologação da licitação e a assinatura do contrato, a documentação do procedimento licitatório, e adotar as providências necessárias à obtenção da “Autorização para Emissão de Ordem de Fornecimento”.

6.1.3. Emitir e enviar à Contratada a Ordem de Fornecimento, por e-mail, após a autorização do FECOP.

6.1.4. Manter a Contratada informada sobre o andamento da análise da documentação pelo FECOP, inclusive sobre eventual atraso na expedição da autorização ou na liberação do repasse.

6.1.5. Fornecer à Contratada a arte final da identificação visual, em formato vetorial, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, e analisar a prova apresentada no prazo do item 4.5.1.

6.1.6. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e ao definitivo.

6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo, da identificação visual e da documentação com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para sua substituição ou correção, nos termos do item 4.7.

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal(is) especialmente designados (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.10. Encaminhar ao FECOP a nota fiscal e as certidões de regularidade da Contratada, para fins de liberação do repasse, logo após o recebimento definitivo.

6.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, exclusivamente a partir da conta corrente específica do repasse (Cláusula Quarta, inciso IX, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026), efetuando as retenções tributárias previstas na legislação.

6.1.12. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas as manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. A decisão será proferida no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.13. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. Também não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo, o local e as condições de entrega são os estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório. O recebimento provisório serve para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e da proposta (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021). Antes do recebimento definitivo, serão verificados:

a) a conformidade do veículo com as especificações do item 3 e com a marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo indicados na proposta;

b) a correspondência do número do chassi entre o veículo, a nota fiscal e o CRLV, e o registro do veículo em nome do Município de Ubarana;

c) a quilometragem registrada no hodômetro, observado o limite do item 3.2;

d) a inexistência de avarias, riscos, amassados, defeitos de pintura ou de acabamento;

e) o funcionamento dos equipamentos de segurança, conforto e funcionalidade dos itens 3.3 e 3.4;

f) a aplicação da identificação visual conforme a prova aprovada pela fiscalização;

g) a entrega dos documentos e itens relacionados no item 3.6, inclusive a nota fiscal com o termo “Repasse FECOP”;

h) a apresentação das certidões de regularidade exigidas no item 5.1.9.

7.4. Constatado que o objeto apresenta irregularidades, não corresponde às especificações deste Termo de Referência ou não confere com a marca, o modelo ou a versão indicada na proposta, ele será rejeitado. A Contratante, a seu critério, poderá:

a) determinar a substituição ou a correção, nos prazos do item 4.7, mantido o preço contratado; ou

b) extinguir o contrato, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Em ambos os casos, aplicam-se as sanções cabíveis.

7.5. Na falta de documentos ou itens de entrega, como chave reserva, manuais ou CRLV, a Contratante determinará a sua complementação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Durante o prazo de substituição, correção ou complementação, fica suspenso o prazo para o recebimento definitivo, que voltará a correr a partir da nova entrega.

7.7. O recebimento definitivo é condição para o envio da nota fiscal ao FECOP e para o pagamento à Contratada.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021). Também não exclui a sua responsabilidade pelos vícios ocultos e pela garantia do produto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Em substituição à amostra, o licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação técnica do veículo ofertado, para comprovar o atendimento às especificações do item 3 deste Termo de Referência. Os documentos deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação pelo pregoeiro, prorrogável a critério deste.

8.2. Será aceito como documentação técnica qualquer dos seguintes documentos oficiais do fabricante:

a) catálogo ou folder do modelo;
b) ficha técnica;
c) manual do proprietário;
d) página do sítio eletrônico oficial do fabricante, impressa ou salva em PDF, com indicação do endereço eletrônico e da data de acesso.

8.3. A documentação técnica deverá:

a) estar em língua portuguesa;
b) referir-se à marca, ao modelo, à versão e ao ano-modelo indicados na proposta;

c) permitir a verificação de todas as especificações dos itens 3.2, 3.3 e 3.4, podendo a licitante destacar ou indicar a página em que cada especificação se encontra.

8.4. Se algum documento oficial não informar especificação exigida, a licitante poderá complementar a comprovação com declaração do fabricante ou de concessionária autorizada da marca, que indique a especificação e o modelo e a versão a que se refere.

8.5. Divergência entre a proposta e a documentação técnica será resolvida pela informação oficial do fabricante. Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá promover diligências junto à licitante ou ao fabricante, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Será desclassificada a proposta cuja documentação técnica:

a) não seja apresentada no prazo; ou

b) não comprove o atendimento às especificações do item 3, mesmo após a diligência.

8.7. Nesse caso, o pregoeiro convocará o licitante seguinte, na ordem de classificação.

8.8. A conformidade do veículo efetivamente entregue com a documentação técnica apresentada será verificada no recebimento definitivo, nos termos do item 7.3.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente no ato de formalização do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023. Os servidores serão preferencialmente vinculados à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e, em especial:

a) analisar e aprovar a prova da identificação visual, nos termos do item 4.5;

b) agendar e acompanhar a entrega do veículo e proceder ao recebimento provisório (item 7.2);

c) verificar a conformidade do objeto com os critérios do item 7.3, para fins de recebimento definitivo;

d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com indicação de dia, mês e ano e das pessoas envolvidas, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) informar ao gestor do contrato, de forma detalhada e em tempo hábil, as

situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse a sua competência (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) acompanhar, durante o período de garantia, o atendimento pela rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades de fiscalização;

b) acompanhar a remessa da documentação ao FECOP e a obtenção da autorização para emissão da Ordem de Fornecimento;

c) encaminhar à autoridade competente os registros de irregularidades, para a adoção das providências cabíveis, inclusive a instauração de processo para aplicação de sanções.

9.4. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar as demandas decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 5.1.10 deste Termo de Referência.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de irregularidade não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeita-a às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, podendo ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 e seguintes da referida Lei.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Participação.

10.1.1. Poderão participar da licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam às condições deste Termo de Referência e do edital. Não será exigido que o licitante seja concessionária ou fabricante.

10.1.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Por se tratar do fornecimento de um único bem comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, a reunião de empresas não traz ganho de capacidade técnica ou econômica que justifique a sua admissão (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1.3. Aplicam-se as vedações de participação do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45). Pelo valor estimado e pela indivisibilidade do objeto, não se aplicam a exclusividade nem a cota reservada do art. 48, incisos I e III, da referida Lei Complementar.

10.2. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos dos licitantes, bem como as declarações exigidas, serão os relacionados no edital.

10.2.1. **Qualificação técnica:** não será exigida, por se tratar de bem comum, de fabricação seriada, cuja conformidade será comprovada pela documentação técnica do fabricante, nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

10.3. Não será exigida vistoria, por não ser necessária ao conhecimento do objeto ou à formulação da proposta.

10.4. É vedada a subcontratação, exceto quanto ao serviço de aplicação da identificação visual, nos termos do item 3.5 deste Termo de Referência.

10.5. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021). O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do bem, e a exigência elevaria o custo das propostas sem benefício correspondente.

10.6. O objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme o Estudo Técnico Preliminar:

a) veículo novo, conforme às fases vigentes do PROCONVE;

b) motor bicombustível, apto ao uso de etanol, combustível de fonte renovável;

c) informação, na documentação técnica, da classificação de eficiência energética do modelo no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), quando houver, para fins informativos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pela Contratada.

11.2. O pagamento será efetuado exclusivamente a partir da conta corrente específica do repasse do FECOP (Cláusula Quarta, inciso IX, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026), após a liberação dos recursos. A liberação observará

o seguinte fluxo:

a) a Contratante encaminha ao FECOP a nota fiscal e as certidões de regularidade da Contratada;

b) a Secretaria Executiva do FECOP analisa a documentação e autoriza a liberação;

c) o Banco do Brasil credita o repasse em até 10 (dez) dias após essa autorização.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ubarana e conter, além dos dados exigidos no item 5.1.2 deste Termo de Referência:

a) o número do processo licitatório e o número do contrato;

b) o termo “Repasse FECOP” em seu corpo.

11.4. **Regularidade fiscal.** A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS, a Seguridade Social, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, atualizadas (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. A apresentação das certidões de regularidade perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Federal é condição para a liberação dos recursos pelo FECOP. Por isso, se essas certidões não forem apresentadas ou indicarem irregularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização. A Contratada será notificada para regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da extinção do contrato.

11.5. Ao efetuar o pagamento, a Contratante procederá às retenções tributárias previstas na legislação, inclusive a do Imposto de Renda, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias. Nesse caso, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para a Contratante.

11.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a vinculação dos recursos ao repasse do FECOP.

11.9. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (09 de novembro de 2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante solicitação da Contratada (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários do exercício de 2026, provenientes de transferência estadual vinculada, repassada pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP por meio do Contrato BB/FECOP nº 087/2026, conforme a seguinte dotação:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.	Centro de Custo
549	18.541.0016.1035.0000	4.4.90.52.00	Meio Ambiente

12.2. A disponibilidade orçamentária foi confirmada pelo Setor de Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade de orçamento para a presente licitação.

12.3. Caso a execução ou o pagamento ultrapasse o exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação correspondente consignada no orçamento do exercício seguinte, ou serão inscritas em restos a pagar, conforme a legislação orçamentária.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade

pregão, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bem comum (art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, em item único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Em atenção ao art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto foram considerados na definição das especificações mínimas deste Termo de Referência, como forma objetiva de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa sem comprometer o julgamento pelo menor preço. Esses aspectos são:

a) veículo novo;

b) garantia de fábrica;

c) rede de assistência técnica regional;

d) motor flex;

e) atendimento ao PROCONVE.

13.4. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às especificações deste Termo de Referência;

b) apresentar preço superior ao valor estimado da contratação constante do item 1.2;

c) apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Antes de desclassificar uma proposta pelo motivo da alínea “c”, o pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço.

13.6. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, inclusive quando a proposta estiver dentro do valor estimado (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7. Será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO III

DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026**
PROCESSO Nº 086/2.026
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº ____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que atende às normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, em conformidade com a legislação vigente;
d) Que assume integral responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às eventuais averiguações que se façam necessárias;

e) Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor —, bem como às disposições do Edital e Anexos do presente certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP;

g) Que todo e qualquer fato superveniente que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, à Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, sem combinação prévia com outros licitantes, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Que não possui em seu quadro de pessoal, nem entre seus sócios, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana/SP exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias que possam caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

k) Que, para fins de participação no presente processo licitatório, a empresa declarante:

 i. Não possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação;

 ii. Atende plenamente os requisitos de habilitação expressos neste Edital;

iii. Apresentou proposta em conformidade com as exigências editalícias;

iv. **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal;

v. **Não está impedida** de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

vi. **Não está suspensa** de contratar com a Administração Pública; e

vii. Compromete-se a comunicar imediatamente, por escrito, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que alterem as condições ora declaradas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026**
PROCESSO Nº 086/2.026
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpre plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026**
PROCESSO Nº 086/2.026
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM \| () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICIT.:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICIT.:	**CONTA BANC. DA LICIT.:**
Nº DA AGÊNCIA:	

RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	**CPF:**
E-MAIL (INST):	**E-MAIL (PART.):**

PROPOSTA:

Item	Descrição	Tipo	Qtd	Marca / Modelo / Versão	Valor
1º	Veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero	Unid.	01	...	...

	quilômetro, cor branca, com identificação visual aplicada, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo II)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____);

OBS: Para fins de lances na sessão do pregão, será considerado o VALOR TOTAL DO ITEM.

DADOS DO VEÍCULO OFERTADO (item 3.8 do Termo de Referência)

Especificação	Informação do veículo ofertado	Exigência mínima (TR)
Marca		**—**
Modelo e versão		**—**
Ano de fabricação / ano-modelo		**Não anteriores a 2026**
Capacidade de ocupantes		**Mínimo 05**
Tração		**4x2 ou superior**
Potência (etanol)		**Mínimo 100 cv**
Transmissão (tipo e nº de marchas)		**Manual ≥ 5 marchas ou automática**
Carga útil		**Mínimo 500 kg**
Volume da caçamba		**Mínimo 500 L**
Capacidade do tanque		**Mínimo 40 L**
Altura livre do solo		**Mínimo 170 mm**
Aro das rodas		**Mínimo 15"**
Cor		**Branca sólida**
Prazo de garantia do fabricante		**Mínimo 12 meses**
Classificação PBEV/INMETRO (se houver)		**Informativo**
Concessionária ou oficina autorizada mais próxima de Ubarana (nome e endereço)		**Raio de até 150 km**

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

a) Estão incluídas no valor cotado todas as despesas necessárias à execução e à entrega do objeto, inclusive fretes, transporte, seguros,

emplacamento, licenciamento, taxas de registro, aplicação da identificação visual e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

b) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública;
c) entregará o veículo no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e tem ciência de que a Ordem de Fornecimento somente será emitida após a autorização da Secretaria Executiva do FECOP, sem direito a indenização ou reajuste pelo intervalo entre a assinatura do contrato e a sua emissão;
d) tem ciência de que o pagamento será efetuado com recursos do FECOP, a partir da conta específica do repasse, após o recebimento definitivo e a liberação dos recursos, nos termos do Termo de Referência;
e) emitirá a nota fiscal em nome do Município de Ubarana com o termo "Repasse FECOP" em seu corpo e a apresentará acompanhada das certidões de regularidade exigidas;
f) o veículo ofertado é novo, zero quilômetro, de fabricação seriada, e será entregue com primeiro emplacamento em nome do Município de Ubarana;
g) não possui como sócio, gerente ou diretor servidor da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor que atue na licitação ou na gestão e fiscalização do contrato;
h) está de acordo com todos os termos do Edital e do Termo de Referência;
i) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

ANEXO DA PROPOSTA: documentação técnica do veículo ofertado (catálogo, folder, ficha técnica ou página do sítio oficial do fabricante), nos termos do item 8 do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO VI

REF: **PROCESSO Nº 086/2.026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, E A EMPRESA ******** NA FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de _____ de 2.026

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ,** brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). **********, *******, ********, ********, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.***.***.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA.**

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 086/2.026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape compacta, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, na cor branca, com identificação visual, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Ubarana. O veículo será destinado às ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e será adquirido com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (Contrato BB/FECOP nº 087/2026), conforme especificações do Edital e seus Anexos.**;

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
b) O Edital de Pregão e seus Anexos; e
c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, documentos que, independentemente de transcrição, integram este instrumento (art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2 O fornecimento será feito em entrega única e integral, não parcelada, compreendendo, em preço único e documento fiscal único:

a) o veículo, conforme as especificações do item 3 do Termo de Referência e da Proposta de Preços;
b) a aplicação da identificação visual;
c) o primeiro emplacamento e o licenciamento em nome do Município de Ubarana;
d) a entrega dos documentos e itens relacionados no item 3.6 do Termo de Referência.

2.3 A Ordem de Fornecimento será emitida pela CONTRATANTE e enviada à CONTRATADA por e-mail somente após a expedição, pela Secretaria Executiva do FECOP, da “Autorização para Emissão de Ordem de Fornecimento” (Cláusula Terceira, inciso II, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026). A CONTRATADA não terá direito a indenização ou reajuste em razão

do intervalo entre a assinatura deste Contrato e a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.4 O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Ubarana, situada na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, ou em outro local no Município indicado na Ordem de Fornecimento. A entrega será feita em dia útil, das 8h às 16h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

2.5 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá submeter à fiscalização a prova da identificação visual, que somente poderá ser aplicada após aprovada, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência. O tempo de análise da prova pela CONTRATANTE não será computado no prazo de entrega.

2.6 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato;
b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação dos critérios do item 7.3 do Termo de Referência (art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.7 O objeto em desacordo com as especificações será rejeitado. A CONTRATADA deverá, às suas custas:

a) substituir o veículo em até 30 (trinta) dias corridos;
b) corrigir a identificação visual, a documentação ou os demais itens de entrega em até 05 (cinco) dias úteis.

2.7.1 Os prazos contam da notificação. Durante a substituição ou correção, fica suspenso o prazo do recebimento definitivo.

2.8 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caráter excepcional, mediante pedido justificado da CONTRATADA apresentado antes do seu vencimento, que comprove fato superveniente e alheio à sua vontade, e dependerá da aceitação da CONTRATANTE.

2.9 É vedada a subcontratação, exceto quanto ao serviço de aplicação da identificação visual, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021).

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e abrange o período de espera pela autorização do FECOP, a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento.

3.2 Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período previsto na cláusula 3.1, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções previstas no Edital, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e pela adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3 A garantia do fabricante permanecerá em vigor pelo seu prazo próprio, ainda que posterior ao término da vigência contratual. A CONTRATADA continua responsável pelos vícios do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Caso a execução ou o pagamento ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas correrão à conta da dotação correspondente consignada no orçamento do exercício seguinte, ou serão inscritas em restos a pagar, observada a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021).

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA para o fornecimento integral do objeto.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto. Isso inclui fretes, transporte, seguros, emplacamento, licenciamento, taxas de registro, aplicação da identificação visual, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, devidamente

atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.3.1 O pagamento será efetuado exclusivamente a partir da conta corrente específica do repasse do FECOP (Cláusula Quarta, inciso IX, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026), após a liberação dos recursos. A liberação observará o seguinte fluxo:

a) a CONTRATANTE encaminha ao FECOP a Nota Fiscal e as certidões de regularidade da CONTRATADA;
b) a Secretaria Executiva do FECOP analisa a documentação e autoriza a liberação;
c) o Banco do Brasil credita o repasse.

4.3.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ubarana e informar o nº do contrato, o nº do processo licitatório, a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação e ano-modelo, o número do chassi, o número do RENAVAM e o prazo de garantia do veículo, além de conter, em seu corpo, o termo “Repasse FECOP”. Se for apresentada com rasuras ou erros, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.3.3 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF do respectivo Documento Auxiliar (DANFE) para o endereço de e-mail indicado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento.

4.3.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS, a Seguridade Social, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, atualizadas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. As certidões perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Federal são condição para a liberação dos recursos pelo FECOP. Se não forem apresentadas ou indicarem irregularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

4.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4 No caso de não pagamento da Nota Fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, pro rata die (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

4.6 Não se aplica a retenção de Imposto de Renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, nem às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de Imposto de Renda, conforme o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.7 Os documentos que comprovem a não aplicação da retenção de Imposto de Renda deverá ser enviados à CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal.

4.8 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (09 de novembro de 2026).

4.9 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários do exercício de 2026, provenientes de transferência estadual vinculada, repassada pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP por meio do Contrato BB/FECOP nº 087/2026, conforme a seguinte dotação:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.	Centro de Custo
549	18.541.0016.1035.0000	4.4.90.52.00	Meio Ambiente

5.2 Caso a execução ou o pagamento ultrapasse o exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação correspondente consignada no orçamento do exercício seguinte, ou serão inscritas em restos a pagar, conforme a legislação orçamentária.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente no ato de formalização deste instrumento, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).

6.2.2 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

6.2.3 O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, § 3º).

6.2.4 As atribuições específicas do gestor e do fiscal são as previstas no item 9 do Termo de Referência, em especial:

a) a aprovação da prova da identificação visual;
b) o recebimento provisório e a conferência para o recebimento definitivo;
c) o acompanhamento da remessa da documentação ao FECOP.

6.3 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução do Contrato, para representá-la (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos prazos da cláusula 2.7 (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato (art. 121, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7 É vedada a subcontratação, exceto quanto ao serviço de aplicação da identificação visual, nos termos da cláusula 2.9, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, procedendo ao recebimento provisório e ao definitivo;

7.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do veículo, da identificação visual e da documentação com as especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços;

7.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos da cláusula 2.7;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do gestor e do fiscal do contrato designados;

7.1.5 Encaminhar ao FECOP a documentação do procedimento licitatório e deste Contrato, e adotar as providências necessárias à obtenção da “Autorização para Emissão de Ordem de Fornecimento”;

7.1.6 Emitir e enviar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento após a autorização do FECOP, mantendo-a informada sobre o andamento da análise pelo FECOP;

7.1.7 Fornecer à CONTRATADA a arte final da identificação visual, em formato vetorial, e analisar a prova apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

7.1.8 Encaminhar ao FECOP a Nota Fiscal e as certidões de regularidade da CONTRATADA logo após o recebimento definitivo, para fins de liberação do repasse;

7.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta, a partir da conta específica do repasse do FECOP;

7.1.10 Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvadas as manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de sua Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2 Entregar o veículo novo (0 km), no prazo, local e condições estabelecidos na Cláusula Segunda e na Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações do item 3 do Termo de Referência, acompanhado dos documentos e itens relacionados no item 3.6 do Termo de Referência;

7.2.3 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como fretes, transporte, seguros, tributos, emplacamento, licenciamento, taxas de registro e aplicação da identificação visual, bem como com quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

7.2.4 Providenciar, às suas expensas, o primeiro emplacamento e o licenciamento do veículo em nome do Município de Ubarana, entregando o respectivo CRLV;

7.2.5 Submeter à fiscalização do contrato a prova da identificação visual no prazo da cláusula 2.5, somente aplicando-a ao veículo após a aprovação;

7.2.6 Emitir a nota fiscal em nome do Município de Ubarana, com os dados exigidos na Cláusula Quarta, inclusive o termo “Repasse FECOP”, e apresentá-la acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Federal, atualizadas, exigidas pelo FECOP para a liberação dos recursos;

7.2.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos da cláusula 2.7, o objeto que apresentar avarias, defeitos ou desconformidades;

7.2.9 Assegurar a prestação da garantia do fabricante pelo prazo previsto no item 3.7 do Termo de Referência, por meio da rede de assistência técnica autorizada da marca, sem custo adicional para a CONTRATANTE quanto aos itens cobertos pela garantia;

7.2.10 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive durante o transporte do veículo, nos termos da cláusula 6.5 (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.11 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com a devida comprovação, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, assim que dela tiver conhecimento e, em qualquer caso, antes do seu vencimento, observado o disposto na cláusula 2.8;

7.2.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

7.2.13 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, indicado na Proposta de Preços, para representá-la na execução do Contrato, com poderes para tratar das questões relacionadas ao fornecimento (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.14 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, ressalvada a aplicação da identificação visual, nos termos da cláusula 2.9, hipótese em que a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE;

7.2.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021), observado que qualquer alteração dependerá de prévia aprovação do FECOP (Cláusula Quarta, inciso VIII, do Contrato BB/FECOP nº 087/2026);

7.2.16 Cumprir, durante toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.17 Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, como endereço, telefone, e-mail e dados bancários, durante a vigência do Contrato.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 8.1 as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Multa, nas seguintes modalidades e percentuais:

a. Moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa compensatória cabível;
c. Não incidirá multa moratória durante o período de prorrogação do prazo de entrega aceita pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 2.8, nem durante o prazo de análise da prova da identificação visual pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 2.5;
d. Compensatória por fraude e comportamento inidôneo, para as infrações das alíneas “e” a “h” do subitem 8.1: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
e. Compensatória por inexecução total, para a infração da alínea “c” do subitem 8.1: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
f. Compensatória por inexecução parcial grave, para a infração da alínea “b” do subitem 8.1: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
g. Compensatória por retardamento, para a infração da alínea “d” do subitem 8.1: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
h. Compensatória por inexecução parcial, para a infração da alínea “a” do subitem 8.1: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros créditos devidos ao CONTRATADO ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3 Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções será feita em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO. Em todos os casos, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o Município.

8.12 As sanções são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.13 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados e a forma prevista no Edital.

8.14 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a declaração de inidoneidade aplicada pelo Prefeito Municipal, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, da mesma Lei.

8.15 A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto à aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade não poderá ser considerada modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.

IX. CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

9.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, subcontratados e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do art. 8º, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas vedadas:

I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;
II. **Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes ou contratados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos, em prejuízo ao erário;
IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seu patrimônio, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
V. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em processos de fiscalização ou controle, ou fazer declarações falsas a representantes da Administração, dos órgãos de controle interno ou externo, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de irregularidades.

9.2 O Contratante, garantida a prévia defesa e o contraditório nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicará as sanções administrativas pertinentes se comprovar o envolvimento de representante, sócio, colaborador ou preposto da Contratada em qualquer das práticas descritas no subitem 9.1.1, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato, sem prejuízo das medidas administrativas, criminais e cíveis cabíveis, incluindo a responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção.

9.3 A Contratada declara conhecer e se compromete a cumprir as disposições da **Lei Federal nº 12.846/2013**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da legislação anticorrupção aplicável, mantendo programa de integridade compatível com o porte e a natureza de suas atividades, nos termos das orientações dos órgãos de controle competentes.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO Nº 086/2.026;
10.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026;
10.4 Proposta/Documentos da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São prerrogativas do Contratante, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III. Fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento; e
V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais, nos termos do art. 104, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 As prerrogativas previstas nesta cláusula são irrenunciáveis e não podem ser afastadas por acordo entre as partes, constituindo cláusulas essenciais de todo contrato administrativo celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 O exercício das prerrogativas previstas nos incisos I e II do subitem 11.1 não exclui o direito da Contratada ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Terceira, deste instrumento.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em fornecimento de entrega única e que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo.

12.2 A CONTRATADA assegurará a garantia do fabricante do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior indicado em sua Proposta de Preços, contado do recebimento definitivo, nos termos do item 3.7 do Termo de Referência.

12.3 A garantia será prestada pela rede de assistência técnica autorizada da marca, em raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Ubarana, sem custo adicional para a CONTRATANTE quanto aos itens cobertos, incluídos peças, mão de obra e eventuais deslocamentos exigidos pela rede autorizada.

12.4 Caso o período de cobertura do fabricante se inicie em data anterior ao recebimento definitivo, caberá à CONTRATADA assegurar a cobertura até que se complete o prazo previsto no subitem 12.2.

12.5 A CONTRATADA responde solidariamente com o fabricante pelos vícios do produto, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Havendo recusa ou demora injustificada no atendimento pela rede autorizada, caberá à CONTRATADA providenciar a solução, sem prejuízo das sanções da Cláusula Oitava.

12.6 A garantia prevista nesta cláusula é complementar à garantia legal e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, nos termos dos arts. 26 e 50 do Código de Defesa do Consumidor.

12.7 As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante não integram o objeto deste Contrato e serão realizadas pela CONTRATANTE na rede autorizada, nos prazos e quilometragens indicados no manual, como condição de manutenção da garantia.

12.8 As obrigações desta cláusula subsistem após o término da vigência contratual, até o fim do prazo de garantia, conforme a Cláusula Terceira.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observada a prévia aprovação do FECOP, nos termos da cláusula 7.2.15.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos, inclusive o atraso na entrega superior ao previsto na alínea “b” do inciso IV do item 8.2;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 Constituirá, ainda, motivo para a extinção do contrato a não autorização, pelo FECOP, da emissão da Ordem de Fornecimento, ou a extinção do Contrato BB/FECOP nº 087/2026 antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Nesse caso, a CONTRATADA terá direito apenas ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, quando couber, nos termos do art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1 Não serão ressarcidas as despesas realizadas pela CONTRATADA antes do recebimento da Ordem de Fornecimento, tais como pedido de faturamento à montadora ou aquisição do veículo, considerando o disposto na cláusula 2.3.

14.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. supressão, por parte da Administração, do objeto que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas suspensões;
IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração;
V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, do local para a entrega do objeto.

14.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.3 observarão as seguintes disposições:
I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021):
I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção (art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração, por culpa da CONTRATADA, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula

Oitava, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas (art. 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 Extinto o contrato antes da entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do fornecimento remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos para o licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido (art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10 A extinção do contrato será comunicada ao FECOP, para as providências relativas ao Contrato BB/FECOP nº 087/2026.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento contratual, de seus eventuais Termos Aditivos e dos atos de extinção, nos seguintes meios:

a) **Diário Oficial do Município de Ubarana**, disponível em https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, nos termos da legislação municipal aplicável; e
b) **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubarana**, disponível em https://www.transparencia.ubarana.sp.gov.br:5656/comprasedital/, assegurando o acesso público às informações contratuais.
c) **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** (www.pncp.gov.br)

15.2 O extrato do contrato deverá conter, no mínimo, a identificação do instrumento, das partes, do objeto, do valor, do prazo contratual e da dotação orçamentária, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A publicação será providenciada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de assinatura deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO Nº 086/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

Pelo presente Termo, o Município de Ubarana, por meio do Prefeito Municipal, **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.103/2023,

DESIGNA:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: **********
CARGO: **********

para exercer as funções de **Gestor e Fiscal da MINUTA DE CONTRATO Nº ***/2.026,** a ser celebrado com a empresa **********., inscrita no CNPJ sob nº **********, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026, cujo objeto **********.

Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

A presente designação deverá constar no respectivo Termo de Ciência e de Notificação, integrante da documentação contratual.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Ubarana/SP, ** de ******** de ****.

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal

NOME COMPLETO
Gestor e Fiscal do Contrato

Publicado e afixado na Secretaria Municipal de Administração, ficando arquivado para os devidos fins.

Marcos Antonio da Silva
Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 086/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**
Contratante: _____
Contratada: _____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber
Prefeitura Municipal de Ubarana.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20___.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
RG n° _____,
CPF n° _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos
Nome: Marcos Antonio da Silva
Cargo: Secretário
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório
Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves
Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____